

Análise da segurança pública à luz da teoria dos vazios institucionais¹

Analysis of public security in light of institutional void theory

Análisis de la seguridad pública a la luz de la teoría de los vacíos institucionales

DOI: 10.54901/educa.v9-570

Prof. Dr. Stanley Araújo Pena ²

Prof. Dr Cid Gonçalves Filho ³

Prof. Dr Francis Albert Cotta Formiga⁴

RESUMO: O Brasil é um dos países mais violentos do América Latina e de todo o mundo. Entre 2016 e 2025, o Brasil registrou mais de 500.000 mortes violentas intencionais. Compreender as razões que influenciam a criminalidade é uma importante e necessária estratégia a ser adotada, na medida em que a violência atua como um agente retardante do desenvolvimento. Assim, esta pesquisa presta-se a discutir o controle da criminalidade sob a ótica da Teoria dos Vazios Institucionais – uma importante teoria comumente empregada na Economia e na Política, capaz de analisar as ausências de mecanismos formais e informais que deveriam dar estabilidade às relações sociais, jurídicas e econômicas de uma sociedade. Elaborar-se como objetivo principal a identificação dos principais fatores configurativos de Vazios Institucionais do sistema de segurança pública brasileiro. Como objetivos secundários, propõe-se analisar a criminalidade à luz da Teoria de Vazios Institucionais e apresentar alternativas para o controle da criminalidade. Os principais achados da pesquisa relacionam-se a existência de uma postura excessivamente garantista no campo jurídico por parte de uma fração das instituições brasileiras e da existência de mecanismos que fragilizam a credibilidade da lei penal, contribuindo, em dada medida, com o fomento do crime e do medo em uma sociedade.

Palavras-chave: vazios institucionais; segurança pública; controle criminal; orçamento público; criminologia.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui elevados índices criminais, sendo considerado um dos países mais violentos do mundo (Pena e Filho, 2022). No período de 2016 e 2025, o Brasil registrou 509.169 mortes violentas intencionais⁵. Para se ter um dimensionamento da violência, esse número de

¹ Artigo original apresentado em 2024 no XI Encontro Brasileiro de Administração Pública em Brasília/DF.

² Doutor em Administração, Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Montes Claros, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: stanleypena12@gmail.com

³ Doutor em Administração, Universidade Fumec, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: cidgoncalvesfilho@gmail.com

⁴ Doutor em História, Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Montes Claros, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: franciseod@gmail.com

⁵ As mortes violentas intencionais correspondem à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora.

mortes é superior a toda a população de pequenos países, como Cabo Verde, Suriname e Malta (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026; IBGE, 2022; Pena e Filho, 2022).

A violência produz efeitos negativos na saúde, na previdência, na educação, na economia e atua como um agente retardante do desenvolvimento (Pena e Filho, 2022). Trata-se de um fenômeno social complexo, multifacetado e que possui origem em uma série de fatores. Segundo pesquisas, o custo da violência no Brasil é estimado em 373 bilhões de Reais, o que equivale a 5,9% do PIB (Baranyi *et al.*, 2021; Cerqueira, 2014; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; IPEA, 2019; Pena e Filho, 2022; United Nations, 2019).

Considerando a interdisciplinariedade que envolve a segurança pública e considerando a ausência de pesquisas que tratem da criminalidade no Brasil sob a luz da Teoria de Vazios Institucionais, prestou-se em realizar o presente estudo.

O objetivo principal da obra consiste em identificar os principais fatores configurativos de Vazios Institucionais do Sistema de Segurança Pública brasileiro. Em caráter secundário busca-se analisar a criminalidade à luz da Teoria de Vazios Institucionais e apresentar alternativas para o controle da violência a partir da concepção desta teoria.

Empregou-se na pesquisa a coleta indireta de dados em fontes bibliográficas e documentais. O estudo possui a natureza descritiva e emprega-se o método hipotético-dedutivo. As fontes da pesquisa foram os periódicos publicados no *Science Direct* e *SciELO*, além de repositórios especializados em gestão e segurança pública.

2 A TEORIA DE VAZIOS INSTITUCIONAIS

As instituições podem ser definidas como o Estado de Direito ou as "regras do jogo" (North, 1990). Uma das definições mais aceitas é a preconizada por Scott e Christensen (1995) que taxam que as instituições são estruturas cognitivas, normativas e regulativas que dão sentido ao comportamento e estabilidade à sociedade. Assim, as instituições desempenham um importante papel social reduzindo a incerteza nas relações econômicas e sociais, na manutenção da ordem e estabilidade e, por fim, na promoção de uma sociedade justa e equilibrada (North, 1990; Pejovich, 1999; Rodrigues, 2013; Scott e Christensen, 1995).

Um dos deveres mais importante das instituições é fornecer e manter as condições que concedem segurança e resiliência aos cidadãos, cláusula contemplada na agenda dos Objetivos das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Instituições internacionais como o

World Justice Project⁶ consideram as falhas na segurança pública como um indicador de fraqueza institucional generalizada enfrentada pelos Estados e pela sociedade, pois torna os cidadãos vulneráveis a vários tipos de riscos (Rodrigues, 2013; United Nations, 2015; World Justice Project, 2023).

Uma sociedade que tem lacunas nas leis, regras e suas ofertas de implementação tende a contribuir com o fomento do crime, o que sinaliza e garante um ambiente de impunidade para os autores do desvio social e cria um clima de insegurança e incerteza nas transações econômicas e sociais (Rodrigues, 2013).

O fracasso institucional tem sido descrito como uma característica dos países menos desenvolvidos. Estudos demonstram que nesses países as instituições estão repletas de Vazios Institucionais – falhas nas políticas públicas, sua implementação e fiscalização. Em ambientes em que a efetividade do controle criminal é reduzida, a confiança entre os cidadãos tende a ser baixa, condição que implica em altos custos para a sociedade, comunidades e indivíduos (Rodrigues, 2013). Como sugere o World Justice Report⁷, onde as instituições falham em sua missão, os Estados são menos capazes de gerarem desenvolvimento econômico sustentável, equitativo e transparente (World Justice Project, 2023).

Assim, denota-se a relevância que as instituições possuem, sendo que quanto mais sólidas e transparentes forem, maior será o grau de confiança dos indivíduos no Estado, no mercado, no sistema jurídico e na própria sociedade.

Uma das principais teorias que trata sobre as instituições é chamada de Vazios Institucionais. Esta teoria origina-se e correlaciona-se com o conjunto de regras estabelecidas em uma sociedade e com a respectiva capacidade de cumpri-las. O conceito de regra comumente empregado nesta teoria não é apenas o das regras formais, mas também dos mandamentos informais que regem determinada sociedade, como os costumes, a educação e a cultura (Rodrigues, 2013; Vasconcelos e Muyllder, De, 2021).

A Teoria de Vazios Institucionais contribui para compreender deficiências institucionais, em especial, em países em desenvolvimento, onde mecanismos de transparência, segurança jurídica e governança são precários. Rodrigues (2013) assim conceitua a Teoria de Vazios Institucionais:

Eu defino os Vazios Institucionais como lacunas entre as regras e normas formais e sua aplicação na prática diária. Eles podem surgir da falta de legitimidade ou de sistemas fracos de responsabilização. Os vazios se tornam evidentes principalmente

⁶ Projeto de Justiça Mundial.

⁷ Relatório Global sobre a Justiça.

quando o crescimento econômico avança mais rápido do que as estruturas sociais e institucionais, pois é difícil para estas últimas antecipar ou acompanhar a dinâmica do mercado. Essas disparidades são mais perceptíveis em períodos de transição, ou seja, quando há um aumento ou contração repentina no crescimento econômico e os governos são pressionados a ajustar o escopo das instituições para lidar com a situação. A história de mercados emergentes como o Brasil foi marcada por períodos de crescimento e retração, aceleração e desaceleração, cada um dos quais provavelmente agravará as falhas do sistema institucional, criando ou intensificando vazios (Rodrigues, 2013, P. 13) (Rodrigues, 2013)

Tem-se que esta teoria pode ser amplamente empregada em diversas pesquisas: na área da medicina, economia, psicologia, e também na segurança pública, embora não seja comum estudos que associem segurança pública e a Teoria dos Vazios Institucionais. Assim, inclusive, revela-se o caráter inovador da presente pesquisa.

Justifica-se, por fim, o uso da teoria de Vazios Institucionais na presente pesquisa pela capacidade conceitual que possui em explicar a fraqueza das instituições.

3 VAZIOS INSTITUCIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

O sistema de justiça criminal desempenha um importante papel junto aos indivíduos, na medida em que se relaciona com a promoção da segurança pública, da paz, da ordem e das garantias essenciais ao Estado de Direito (United Nations, 2019).

Uma das principais finalidades das instituições de segurança pública é promover a segurança e a ordem. Sentir-se seguro, protegido de ameaças, é um direito indelével e permanente do ser humano (Meireles e Santo, 2003). Ao lado do direito à vida e à liberdade, a segurança é uma das garantias asseguradas pela Carta da Organização das Nações Unidas de 1948 a qualquer pessoa (United Nations, 1948). No Brasil, cabe ao Ministério da Justiça a tarefa de articular a atuação dos órgãos e do sistema e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Brasil, 2018a).

Verifica-se que as instituições brasileiras - não somente as que integram a arquitetura do sistema de segurança pública, mas sim aquelas que de alguma maneira, mesmo que indiretamente, correlacionam-se com a responsabilidade de promover o controle criminal - apresentam desvios ou falhas capazes de influenciar a efetividade do trabalho do sistema de justiça criminal. Tais falhas podem ser configurativas de Vazios Institucionais, merecendo o devido estudo para melhor compreensão do fenômeno da violência e do controle da criminalidade.

Para a presente pesquisa, consideram-se elementos configurativos de Vazios Institucionais do Sistema de Segurança Pública brasileiro os fatores que limitam a capacidade

de atuação das agências responsáveis pelo controle da criminalidade. Abaixo serão discutidos os principais fatores configurativos de Vazios Institucionais da Segurança Pública Brasileira consoante a bibliografia pesquisada.

3.1 Disfunção do Modelo Recursal Penal, o Custo da Justiça e o Tempo de Duração dos Processos

O Direito Penal possui uma série de princípios associados ao texto constitucional. Dentre eles, citam-se o devido processo legal, a presunção de inocência e o direito ao acusado de recorrer das decisões (Brasil, 1941; Lima, 2015).

A natureza jurídica do recurso se associa ao direito ao duplo grau de jurisdição, que basicamente garante às partes de um litígio processual a possibilidade de ter a decisão revista por um segundo juízo. Assim, ao discordar da sentença proferida em um grau, a parte discordante pode impetrar um recurso, de tal forma a ter a matéria revista (Nucci, 2019; Ribamar Soares, 2007).

Dessa forma, o recurso é revestido de relevância jurídica e é capaz de promover os direitos humanos, pois permite a correção de eventuais erros e injustiças. Assim, o indivíduo somente é considerado culpado de um crime após esgotadas todas as oportunidades de recursos, permitindo-se, até mesmo, recursos dirigidos à corte máxima da justiça brasileira, o STF (Lima, 2015).

Esse posicionamento é defendido por juristas, conforme nota-se nas letras de Lima (2015, p.16) ao tratar sobre a presunção de inocência: “[...] É em virtude da inocência do acusado que a ele somente poderá ser imposta uma pena depois de um processo no qual lhe sejam garantidos todos os recursos legais possíveis [...]”. De igual forma, assim também o define o STF ao avaliar as Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº. 43, 44 e 54 no ano de 2019.

Entretanto, no Brasil, percebe-se uma disfuncionalidade do direito ao duplo grau de jurisdição. A legislação brasileira estabelece vários tipos de recursos, a saber: Recurso em sentido estrito, Apelação, Embargos de Declaração, Carta Testemunhável, Agravos, Embargos infringentes, Correição parcial, Recurso ordinário Constitucional, Recurso extraordinário, Recurso especial (Lima, 2015; Ribamar Soares, 2007).

Nota-se que a excessiva possibilidade de recursos acaba por desviar a natureza e a funcionalidade dessa garantia, tornando-a protelatória e contribuindo para a morosidade dos

processos penais. Dessa maneira, os processos penais tornam-se mais lentos, o que pode contribuir com a impunidade (Pauperio, 2016; Ribamar Soares, 2007; Santos e Melo, 2017).

Se por um lado, naturalmente, é inadequado ter um sistema de justiça criminal que inosberva garantias individuais e excede nas tentativas de se controlar o crime (Human Rights Watch, 2015; Paola, 2019), por outro, ter um sistema jurídico excessivamente garantista e incapaz de processar o litígio em um tempo razoável pode limitar a aplicação da lei e da própria justiça, enfraquecendo as instituições e o controle do crime (Fundação Getúlio Vargas, 2017; Pena e Filho, 2022; Sadek, 2014; Santos e Melo, 2017).

Mendonça (2021) mapeou 13 modalidades expressas de impugnações ou recursos penais previstos no Direito brasileiro, configurando um contraste entre a hipertrofia recursal brasileira e a racionalidade de sistemas jurídicos internacionais consolidados, como os adotados na Alemanha e nos Estados Unidos. No direito alemão há apenas 06 meios de impugnação no processo penal, sendo que apenas 03 em caráter consideravelmente restritos e sem o condão de suspender a coisa julgada. De forma análoga, nos Estados Unidos, o *writ of mandamus* (análogo ao mandado de segurança brasileiro, guardadas as devidas proporções), é aceito de forma excepcionalíssima e restrita, funcionando primariamente porque a acusação não pode recorrer de vereditos absolutórios finais, o que não ocorre no Brasil. Ou seja, é utilizado de forma excepcionalíssima, para corrigir erros graves, enquanto no Brasil, o uso de recursos penais pode ser utilizado para trazer efeito suspensivo das decisões, sendo amplamente e equivocadamente utilizado (Mendonça, 2021).

Ainda em relação aos Estados Unidos, conforme evidenciado por Sarel (2016) em análise econométrica do sistema judiciário, a incerteza e a prolongação dos processos judiciais decorrentes de sucessivas devoluções e recursos (*remands*) produzem um efeito perverso sobre a dissuasão criminal, elevando os índices de violência. O Vazio Institucional, portanto, não decorre apenas da ausência da lei, mas da ineficiência do fluxo jurisdicional em conferir respostas definitivas e tempestivas, o que reduz a credibilidade do sistema penal e estimula a reincidência (Sarel, 2016).

A literatura encontrada não mostra um consenso simples e unânime de que “mais recursos judiciais” aumentam diretamente a criminalidade. Porém, de forma moderada, os achados sustentam, de forma mais precisa, que desenhos recursais ineficientes, abusos procedimentais e deferência excessivamente garantista podem enfraquecer a correção de erros, reduzir a dissuasão e aumentar custos e injustiças do sistema.

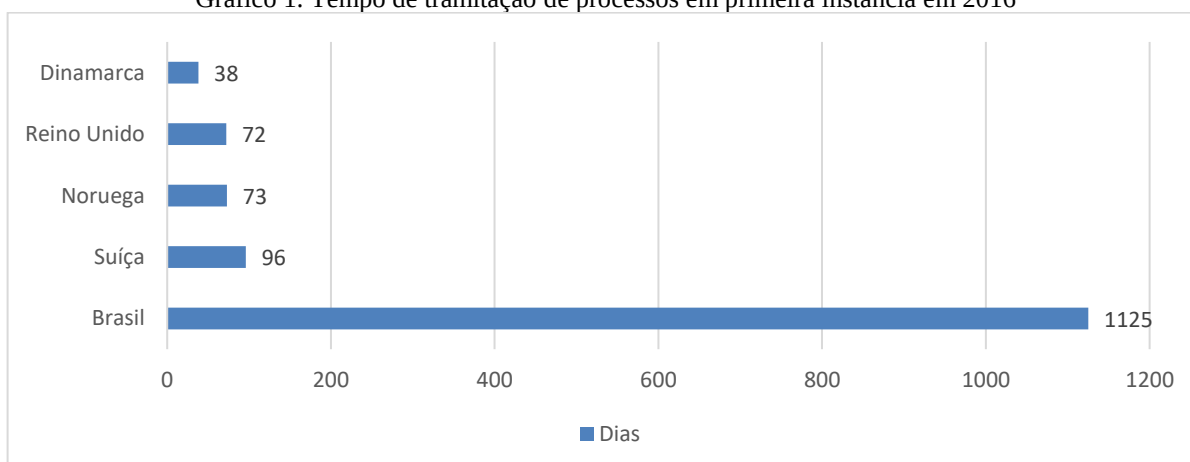
O custo da justiça brasileira também é um fator que merece ser analisado. No ano de 2025 o custo do Poder Judiciário foi de R\$ 152 bilhões de Reais, o que corresponde à 1,3% do

Produto Interno Bruto. Considerável parte desse montante foi destinado ao pagamento de salários (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

Toda essa estrutura de custos não é suficiente para prover um acesso rápido e efetivo da justiça. Pesquisas apontam que a justiça do Brasil é a 30ª justiça mais lenta registrando em 2018 uma taxa de congestionamento de 72,1%, em média. Entre a fase de conhecimento e a fase de execução, um processo judicial no Brasil perdura por seis anos e três meses (Conselho Nacional de Justiça, 2019; Pena e Filho, 2022; Santos e Melo, 2017).

A lentidão da justiça brasileira pode tornar-se mais clara ao ser comparada com o sistema de justiça criminal de alguns países europeus. Conforme Gráfico 01, enquanto no Dinamarca um processo criminal em primeira instância transitou em 38 dias, no Brasil, gastam-se 1.125 dias. No Reino Unido, na Noruega e na Suíça o prazo é de 72, 73 e 96 dias, respectivamente (Conselho Nacional de Justiça, 2017; European Institute for Crime Prevention and Control, 2010; Pena e Filho, 2022).

Gráfico 1. Tempo de tramitação de processos em primeira instância em 2016

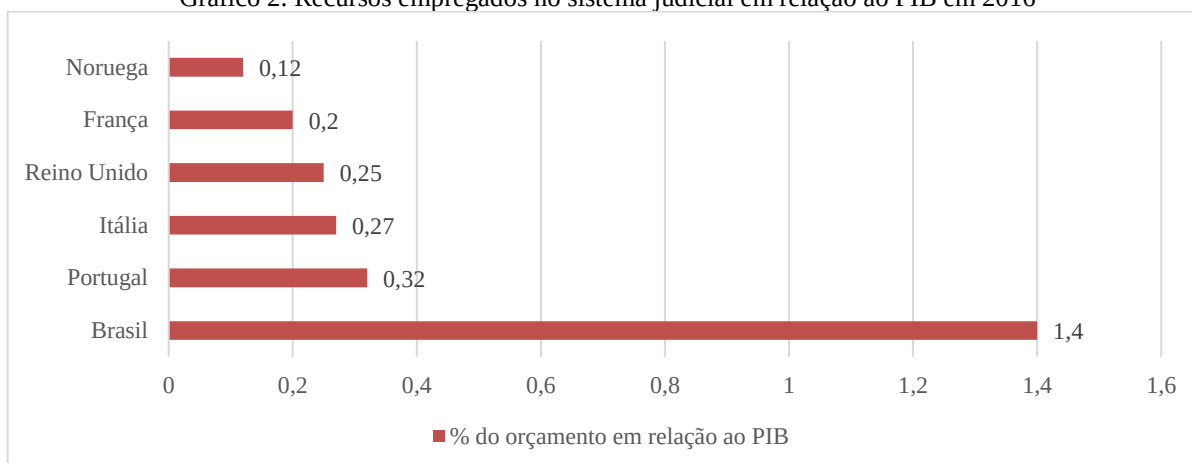


Fonte: Adaptado a partir de Conselho Nacional de Justiça, 2017 e European Institute for Crime Prevention and Control, 2017.

O tempo para solucionar os conflitos é proporcional aos custos da justiça. No ano de 2016, a justiça brasileira custou aos cofres públicos o montante de R\$ 84,8 bilhões. Enquanto Noruega, França, Reino Unido, Itália e Portugal empregaram menos de 0,4% do PIB no ano de 2016 no sistema de justiça, o Brasil hipotecou 1,4% do PIB, conforme nota-se no Gráfico 02:

(Conselho Nacional de Justiça, 2016; European Commission for the Efficiency of Justice, 2018; Pena e Filho, 2022):

Gráfico 2. Recursos empregados no sistema judicial em relação ao PIB em 2016



Fonte: Adaptado a partir de Conselho Nacional de Justiça, 2017 e *European Institute for Crime Prevention and Control*, 2017.

Percebe-se ainda certa incapacidade da justiça brasileira em condenar determinados crimes e classes sociais. Ao analisar o perfil da população carcerária brasileira percebe-se que a maioria dos sentenciados são negros, jovens e com baixa escolaridade. Entretanto, é incomum a presença de sentenciados pelos crimes de corrupção ou desvio de dinheiro público, sendo que tais delitos são propulsores exponenciais de violência (Castiglioni e Filho, 2017).

Ou seja, certas categorias de criminosos parecem estar blindadas da atuação da sanções da justiça. O acesso à cartela de advogados que exploram de forma protelatória os recursos e o exaurimento do princípio da presunção de inocência podem contribuir com a ausência de condenação pelos crimes de corrupção, tornando a justiça seletiva para casos em que os acusados não gozam de tamanha robustez técnica e instrumental de defesa (Castiglioni e Filho, 2017).

A crise de credibilidade acaba por fragilizar a legitimação da justiça brasileira (Pena e Filho, 2022). “A sociedade não o conhece [o poder judiciário], não sabe como atua, considera-o ineficaz e percebe toda sua especificidade como um privilégio desmedido” (Barbosa, 2006, p. 14). (Barbosa, 2006)

Ao estudar a legitimidade do Poder Judiciário brasileiro, Barbosa (2006) cita que as instituições da justiça são naturalmente mais herméticas e insensíveis às demandas da sociedade em razão, dentre outras, pela forma de ingresso e permanência de seus membros, pela maneira neutra e discreta com que atuam os seus integrantes e pelos rigores impostos pela tradição quanto às formalidades e procedimentos (Barbosa, 2006; Pena e Filho, 2022).

Assim, tem-se que a disfunção em torno dos recursos judiciais e o tempo de duração dos processos penais são elementos configurativos de Vazios Institucionais do Sistema de Segurança Pública e podem contribuir, em dada medida, para a impunidade no país.

3.2 Precarização de Investimentos em Inteligência Policial

Uma das medidas sugeridas para reduzir o medo e o crime consiste no fortalecimento da inteligência policial (Fernandes, 2006; Gomes, 2009). A inteligência abrange não somente ao trabalho dos órgãos de segurança pública, mas sim a uma série de organizações. Basicamente, o trabalho de inteligência correlaciona-se com o tratamento de dados, que foram selecionados, conferidos, tratados e, a partir da interpretação, foi possível produzir conhecimento importante e necessário para determinado problema de política nacional corrente (W. Platt; F.Praeger., 1962).

De maneira análoga, a Agência Brasileira de Inteligência (2020) traz que:

A atividade de Inteligência é o exercício de ações especializadas para obtenção e análise de dados, produção de conhecimentos e proteção de conhecimentos para o país. [...] A atividade de Inteligência é fundamental e indispensável à segurança dos Estados, da sociedade e das instituições nacionais. Sua atuação assegura ao poder decisório o conhecimento antecipado e confiável de assuntos relacionados aos interesses nacionais (Agência Brasileira de Inteligência, 2020).

Por sua vez, quanto aos objetivos da inteligência, a Marinha dos Estados Unidos descreve a seguinte assertiva:

O objetivo principal da inteligência é apoiar o processo de tomada de decisão. A inteligência se esforça para cumprir dois objetivos. Em primeiro lugar, fornece conhecimento preciso, oportuno e relevante sobre o inimigo (ou potencial inimigo) e o ambiente circundante. Em outras palavras, o objetivo principal da inteligência é apoiar a tomada de decisão reduzindo a incerteza sobre a situação hostil a um nível razoável - reconhecendo, claro, que a névoa da guerra torna qualquer coisa próxima à certeza absoluta impossível. [...] O segundo objetivo da inteligência é ajudar a proteger as forças amigas por meio da contrainteligência. A contrainteligência inclui medidas ativas e passivas com a intenção de negar ao inimigo informações valiosas sobre a situação amigável. A contrainteligência também inclui atividades relacionadas ao combate à espionagem hostil, subversão e terrorismo (United States of America., 1997).

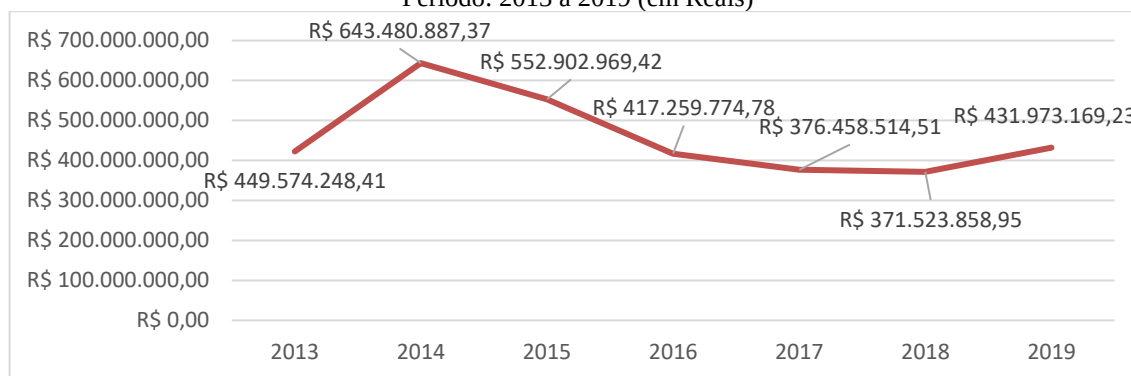
Logo, a inteligência é um importante suporte ao processo de tomada de decisão (Giroto, 2020).

Várias ações são sugeridas para a implementação da atividade de inteligência como subsídio à atividade policial: uso do geoprocessamento como forma de mapear os locais e a

frequência dos crimes, o acompanhamento eletrônico de criminosos monitorados pela justiça, ações voltadas para a proteção de testemunhas, controle da comunicação nos presídios, a disponibilidade de instrumentos técnicos para os trabalhos investigativo e pericial, mapeamento de quadrilhas, dentre outros (Brasil, 2013a; Gomes, 2009). Entretanto, tais medidas somente podem ser implementadas caso haja o devido aporte orçamentário.

Ao mensurar a evolução das despesas totais em inteligência policial pelas Unidades Federativas, observa-se que houve uma variação negativa de 3,92% entre os anos de 2013 à 2019 (Brasil, 2020), conforme observa-se no Gráfico 03:

Gráfico 3. Despesas totais pagas pelas Unidades Federativas com a subfunção Informação e Inteligência (183) – Período: 2013 à 2019 (em Reais)



Fonte: Brasil, 2020a.

Ao checar a despesa paga, per capita, em informação e inteligência no período de 2013 à 2019, constata-se que, em média, os Governos Estaduais aplicaram R\$1,90, por ano, por habitante, em informação e inteligência policial. Ao longo desse período, as despesas pagas per capita tiveram a amplitude de R\$1,26 no ano de 2016 e R\$3,73 no ano de 2014, conforme disposto na Tabela 1. A realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014 pode ser um dos elementos que contribuíram para o aumento de despesas em informação e inteligência.

Tabela 1. Despesa paga, per capita, no Brasil, com a subfunção 183 – Informação e Inteligência – Período: 2013 à 2019

Ano	Valor
2013	R\$ 2,38
2014	R\$ 3,73
2015	R\$ 1,75
2016	R\$ 1,26
2017	R\$ 1,38
2018	R\$ 1,34
2019	R\$ 1,45
Média	R\$ 1,92

Fonte: Brasil, 2020a. (Brasil, 2020)

Percebe-se que os Estados que mais investiram em informação e inteligência são Mato Grosso do Sul (3,2%), Roraima (2,6%) e São Paulo (2,2%). Em sentido oposto, Rondônia, Maranhão e Distrito Federal não investiram em informação e inteligência em todo o período. Na Tabela 2 apresentam-se os valores investidos em segurança e em informação e inteligência no período de 2013 à 2019.

Tabela 2. Despesas pagas acumuladas pelas Unidades Federativas com a função Segurança Pública (06) e com a subfunção Informação e Inteligência (183) – Período: 2013 à 2019 - (em Reais)

Unidade Federativa	Despesa acumulada paga com a Função Segurança Pública (em trilhões de Reais)	Despesa acumulada paga com a subfunção: Informação e Inteligência (em Milhões de Reais)	Percentual de despesa paga na subfunção Informação e Inteligência em comparação com a função Segurança Pública
Acre	3,40	3,70	0,109%
Amazonas	10,10	2,07	0,021%
Amapá	1,75	0,36	0,021%
Pará	15,64	111,57	0,714%
Rondônia	5,51	0,00	0,000%
Roraima	1,88	48,91	2,601%
Tocantins	5,14	4,21	0,082%
Alagoas	7,27	17,16	0,236%
Bahia	26,52	106,22	0,400%
Ceará	13,95	50,07	0,359%
Maranhão	8,79	0,00	0,000%
Paraíba	7,37	2,80	0,038%
Pernambuco	16,49	4,70	0,028%
Piauí	3,13	0,00	0,0001%
Rio Grande do Norte	5,93	4,17	0,070%
Sergipe	5,68	10,08	0,178%
Distrito Federal	4,65	0,00	0,000%
Goiás	18,90	4,89	0,026%
Mato Grosso	10,52	35,10	0,334%
Mato Grosso do Sul	7,47	244,55	3,272%
Espírito Santo	8,51	2,23	0,026%
Minas Gerais	72,14	260,05	0,360%
Rio de Janeiro	53,95	0,07	0,001%
São Paulo	69,67	1563,63	2,244%
Paraná	22,35	495,00	2,215%
Santa Catarina	14,27	19,63	0,138%
Rio Grande do Sul	22,87	181,39	0,793%
Média	443,85	3172,56	0,715%

Fonte: Brasil, 2020a. (Brasil, 2020)

Assim, constata-se uma ausência de padrão nas despesas entre as Unidades Federativas. Nota-se ainda que os investimentos em inteligência policial no Brasil são relativamente pequenos, o que sinaliza uma falha na gestão da segurança pública.

As despesas com a função segurança pública elevaram no Brasil ao longo dos anos, no período de 2002 à 2017 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021). Entretanto, os recursos não foram canalizados para a inteligência

policial, estratégia que é apontada pela Academia (Carter e Carter, 2009; Costa et al, 2020; Fernandez, 2020; Fonseca, 2020; Giroto, 2020; Gomes, 2009; Hamada e Moreira, 2020; Maguire, 1999; Mingardi, 2007; Ticom et al, 2020) como uma das mais assertivas na prevenção dos delitos e no controle da criminalidade. Logo, pressupõe-se que a deficiência no controle do crime no Brasil possa estar associada aos baixos investimentos realizados em inteligência policial.

Portanto, considera-se a precarização de investimentos em inteligência policial um dos elementos configurativos de Vazios Institucionais da segurança pública brasileira.

3.3 Precarização de Investimentos

O Governo baliza as ações por meio das políticas públicas. Estas, por sua vez, consistem em uma agenda de intervenções e diretrizes que tratam dos problemas e necessidades da sociedade, empregando-se recursos públicos com vistas a garantir direitos, deveres e o exercício da cidadania. Assim, as políticas públicas sinalizam o conjunto de pautas que o governo deseja implementar em um determinado período de tempo (Pena e Filho, 2022; Sebrae, 2008; Tribunal de Contas da União, 2020a; b).

“A implementação das políticas públicas perpassa pela capacidade de engajamento e sensibilização por parte dos agentes políticos e um dos pontos críticos de efetivação consiste na capacidade de se realizar o respectivo aporte orçamentário”(Pena e Filho, 2022). Assim, a previsão e a reserva de orçamento são fundamentais para a implementação de políticas públicas.

As despesas públicas podem possuir natureza obrigatória ou não obrigatória. Esta última também é chamada de facultativa ou discricionária. Entende-se como despesa obrigatória aquela que o Estado tem a obrigação legal de aplicar os recursos. Já as despesas discricionárias são aquelas que os gestores públicos podem implementar conforme o interesse e a capacidade orçamentária por decisão própria. Ou seja, nas despesas facultativas há discricionariedade na aplicação dos recursos ao passo que nas despesas obrigatórias a aplicação é vinculada. No Brasil, 88,3% das despesas possuem natureza obrigatória e 11,7% consistem de despesas de natureza discricionárias (Brasil, 2018b; ENAP, 2017; Pena e Filho, 2022).

Ao se vincular o orçamento público tornando-o obrigatório, o legislador reduz o poder de decisão do gestor. Entretanto, por outro lado, assegura a perenidade dos investimentos necessários para a implementação das políticas públicas, como ocorre com a educação e a saúde.

No caso da educação, os percentuais mínimos de gastos são de 18% pela União e 25% pela Unidades Federativas e Municípios da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (Brasil, 1988). Para a saúde, o percentual mínimo da União é de 15% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro. Para as unidades federativas e municípios, a regra de repasse mínimo obedece a determinados critérios (Brasil, 2013b; Pena e Filho, 2022).

De forma diversa ao que ocorre na educação e saúde, o orçamento destinado a segurança pública consiste em um gasto discricionário, ou seja, o Poder Executivo e o Poder Legislativo definem, conforme desejam, na Lei Orçamentária Anual, os valores e percentuais que serão empregados (ENAP, 2017; Pena e Filho, 2022).

Considerando que as despesas em segurança pública são de natureza facultativa, os investimentos tornam-se descontinuados em médio e longo prazos, ficando sujeitos à corrente político-ideológica do governo vigente (Pena e Filho, 2022).

Assim as políticas públicas em segurança pública tornam-se frágeis. Abaixo segue o volume das despesas liquidadas com a função 06⁸ – Segurança Pública pelas Unidades Federativas e pelos municípios em comparação com o volume total das despesas liquidadas, entre os anos de 2016 e 2020:

Tabela 3. Comparação entre as despesas totais liquidadas e as despesas liquidadas com a função 06 - segurança pública (em Reais)

Ente Federativo	Soma das despesas liquidadas (em Trilhões de Reais)					Soma das despesas liquidadas com a função 06 – Segurança Pública (em Bilhões de Reais)				
	2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
Estados e Distrito Federal	2,2	2,3	2,4	2,5	2,5	71,0	74,0	77,8	81,2	82,1
Municípios	1,5	1,6	1,7	1,9	2,0	5,0	5,1	5,6	6,2	6,7

Fonte: Tesouro Nacional, 2022. (Tesouro Nacional, 2022)

A Tabela 3 traz as despesas totais liquidadas dos municípios e Unidades Federativas em Reais. Por outro lado, na Tabela 4 os dados são apresentados em percentuais.

⁸ O orçamento público pode ser classificado de diversas formas: pela funcionalidade, pela estruturação programática, pela natureza da despesa, dentre outras. Na presente pesquisa, deseja-se dimensionar o gasto público com segurança. Assim, selecionou-se a função 06, que corresponde as despesas aplicadas na área da segurança pública pelos respectivos entes federativos (BRASIL, 2018).

Tabela 4. Percentual das despesas liquidadas com a função 06 - segurança pública em comparação com o total das despesas liquidadas

Ente Federativo	Percentual de despesas liquidadas com a função 06 - Segurança Pública em comparação com o total das despesas liquidadas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Estados e o Distrito Federal	3,18%	3,13%	3,14%	3,13%	3,19%
Municípios	0,32%	0,32%	0,32%	0,32%	0,32%

Fonte: Tesouro Nacional, 2022

Tendo como referência os valores obrigatórios a serem empregados para a saúde e a educação, tem-se que as Unidades Federativas e os municípios investem minimamente em segurança pública. Entre o período de 2016 e 2020, as Unidades Federativas investiram, no máximo, 3,19% do orçamento em segurança pública. Já os municípios, o valor aplicado em segurança pública é ainda menor, alcançando o patamar de 0,32% em todos os anos do período em análise (Tesouro Nacional, 2022). Destaca-se que estes percentuais estão aquém dos valores assegurados às políticas de educação e saúde públicas.

Percebe-se um desajuste entre o clamor da sociedade por mais segurança, a necessidade de controlar o crime e a efetiva implementação de políticas públicas de segurança por parte dos agentes políticos. A Constituição Federal de 1988 assevera que a segurança pública consiste em um direito fundamental. Por outro lado, percebe-se que a legislação não trouxe reservas orçamentárias e mecanismos capazes de implementar essa garantia, existindo um *gap* na implementação dessas políticas públicas (Brasil, 1988; Pena e Filho, 2022; Romão, 2000).

A alocação inadequada de recursos traz prejuízos à prestação de serviço pelas agências de segurança pública, como o que foi detectado nos setores de perícia. O diagnóstico realizado pelo Ministério da Justiça aponta uma deficiência estrutural nas agências de perícias das Polícias Judiciárias dos Estados (Brasil, 2013a). Essencial para a elucidação de crimes, as perícias consistem em um meio científico e técnico de se coletar e analisar provas. Além da precarização dos núcleos de perícia, a falta de recursos para as políticas de segurança pública contribuem para o sucateamento das condições de trabalho e, em efeito cascata, interfere produtividade e na saúde dos policiais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019; Juliana, Soares e Negraes, 2021).

A vinculação de parte do orçamento às políticas de segurança pública pode contribuir com o fortalecimento dos órgãos de segurança pública. Algumas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) foram lavradas com a finalidade de tornar o orçamento vinculado das políticas de segurança pública, como a PEC 60/2005, PEC 24/2012 e PEC 26/2012. Entretanto,

não evoluíram no panorama político de tal modo a produzirem algum resultado (Pena e Filho, 2022; Senado Federal, 2022).

Destaca-se que a instituição policial é essencial ao Estado de Direito, em especial, pela responsabilidade que possui de manter o contrato social e a ordem (Bobbio, 1992; Rousseau, 1989; Weffort, 2001). Portanto, tem-se que reservar parte do orçamento às políticas de segurança pública pode constituir-se de uma estratégia adequada para controlar a violência e a criminalidade, mesmo que reduza o poder de decisão dos gestores.

Portanto, tem-se que a ausência de vinculação orçamentária das políticas de segurança pública consiste em elemento configurativo de Vazio Institucional.

Feitas as considerações sobre cada um dos elementos configurativos, apresenta-se a Matriz de Vazios Institucionais da Segurança Pública Brasileira:

Figura 1. Matriz de Vazios Institucionais da Segurança Pública Brasileira

Matriz de Vazios Institucionais da Segurança Pública Brasileira		
Disfunção dos Recursos Judiciais e Morosidade processual	Precarização dos investimentos em Inteligência Policial	Ausência de vinculação orçamentária das políticas de segurança pública

Fonte: Os autores, 2024.

Tem-se que os elementos configurativos de Vazios Institucionais atuam de forma sistêmica e orgânica junto às instituições brasileiras, fragilizando o controle criminal, estimulando a impunidade e a violência, bem como fomentando o descrédito das agências responsáveis por prover segurança pública.

4 METODOLOGIA

A metodologia em uma pesquisa científica relaciona-se com a descrição de métodos, ferramentas e meios pelos quais o pesquisador realizou os estudos. Dessa forma, apresenta-se neste capítulo a metodologia empregada no projeto de tese (Oliveira, 2011).

Quanto aos meios, empregou-se a Coleta de Dados Indireta em fontes secundárias. Conforme Marconi e Lakatos (2003), a coleta indireta refere-se aos dados e às informações que já foram publicadas, como as estatísticas e os censo oficiais, mas que são capazes de gerar novos conteúdos a partir de um tratamento analítico. Assim, novas acepções podem ser extraídas a partir das informações até então existentes. Para o presente estudo a coleta em fontes secundárias (Marconi e Lakatos, 2003)

Quanto aos fins, a pesquisa é classificada como descritiva, realizada a partir do tratamento de dados secundários e, quanto ao método, empregou-se o modelo hipotético-dedutivo. (Marconi e Lakatos, 2003; Nevado, 2008). Utilizou-se ainda o método monográfico. Segundo (Forni, Frey e Quaranta, 2008; Marconi e Lakatos, 2003), o método monográfico foi proposto por Le Play (1806-1882) e refere-se a estudos que pela natureza longitudinal e de profundidade podem ser capazes de representar outros semelhantes, obtendo-se generalizações.

Quanto à natureza dos dados, seleciona-se o método qualitativo, a partir de uma abordagem interpretativista em profundidade, por meio da análise do referencial teórico coletado, empregando-se ainda o método qualitativo (Gil, 2017; Marconi e Lakatos, 2003).

Como forma de identificar pesquisas que associassem a Teoria dos Vazios Institucionais e a Segurança Pública no Brasil utilizou-se a revisão integrativa de literatura. Essa técnica consiste em reunir os principais resultados de pesquisas sobre determinado tema, de forma ordenada e abrangente. É conceituada como integrativa pois fornece elementos mais amplos que servem para a definição de novos conceitos ou a revisão de estudos já realizados (Ercole, Melo e Alcoforado, 2014; Silva *et al.*, 2018). A Revisão Integrativa foi realizada junto à base de dados da Science Direct (Pena e Filho, 2022). Selecionou-se este repositório pela qualidade das pesquisas publicadas.

A consulta avançada à base de dados da *Science Direct* foi realizada entre os dias 26 e 27 de fevereiro de 2024, por meio do site www.sciencedirect.com, buscando-se obras que continham no título, resumo ou palavras-chave os seguintes termos: “*Institutional Voids*”; “*Institutional Voids Crime*”; “*Institutional Voids Brazil*” e “*Institutional Voids Security Public*”.

O resultado das buscas encontra-se na Tabela 5:

Tabela 5. Resultado do Levantamento Bibliográfico realizado na base de dados do *Science Direct*

Parâmetros de Busca Avançada	Obras publicadas
Institutional Voids	655
Institutional Voids Crime	02
Institutional Voids Brazil	07
Institutional Voids Security Public	02
Obras que tratem sobre segurança pública no Brasil com os termos acima consultados	00

Fonte: Base de Dados do *Science Direct*. Acesso em: 26/02/2024.

Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/>

Constatou-se que nenhuma das obras analisaram a criminalidade no Brasil à luz da Teoria dos Vazios Institucionais, tornando claro o *gap* de pesquisas na área.

O artigo poderá relacionar, se for o caso, metodologias de pesquisa diversas – pesquisa de campo, estudo de caso, pesquisa-ação, revisão bibliográfica, pesquisa documental etc. – desde que as mesmas não se anulem, mas haja complementação.

As abordagens que guiam as metodologias acima são as qualitativas ou as quantitativas, também apontadas de forma livre como metodologias de pesquisa. O essencial aqui é pensar uma diferença de escopo do tema pesquisado; que será mais (quantitativo) ou menos (qualitativo) amplo. A escolha da abordagem implica também no aprofundamento (qualitativo) ou em uma visão panorâmica/geral (quantitativo) do tema e objetos pesquisados.

Ambas envolvem a pesquisa teórica e a parte prática, as técnicas de pesquisa, tais quais: documentação, observação, análise, entrevistas estruturadas, históricos de vida etc.

5 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O Brasil, conforme já apresentando, é um dos países mais violentos do mundo. Adotar medidas para o controle da violência é essencial para o desenvolvimento sustentável do país.

Constatou-se que a incapacidade do Estado de prover uma prestação jurisdicional em tempo razoável, a precarização dos investimentos em inteligência policial e a ausência de vinculação orçamentária das políticas públicas de segurança são elementos caracterizadores de Vazios Institucionais.

Nota-se a necessidade de discutir e implementar medidas que alterem a possibilidade de impetração disfuncional de recursos judiciais, sob pena de que este importante instrumento seja utilizado como meio protelatório e prescritivo, banalizando-o.

O Poder Legislativo precisa estar disposto a alterar o conjunto normativo penal brasileiro, abstendo-se de discutir das pautas em episódios cíclicos de violência, em especial, quando explorada pela mídia. Outra importante contribuição do Poder Legislativo consiste na

discussão e na análise em conjunto com a sociedade na proposta de reservar uma fração do orçamento destinado às políticas de segurança pública, tal qual é feito para as políticas de educação e saúde.

A criação de um único banco de dados que convirja informações biológicas e documentais de indivíduos de todas as unidades federativas do país, a utilização de softwares de reconhecimento biométrico e de leitura de placas de veículos são propostas afetas à inteligência policial que poderiam ser aplicadas em larga escala e certamente potencializariam a redução da criminalidade (Costa et al, 2020; Giroto, 2020; Gomes, 2009; Hamada e Moreira, 2020; Ticom et al, 2020).

A concessão de autonomia orçamentária e administrativa às agências polícias, o fomento de recursos em tecnologia e inteligência policial também são medidas administrativas que podem aprimorar o sistema de segurança pública no Brasil.

Destaca-se ainda que o Poder Judiciário fragilizado constitui em um grave risco ao Estado de direito na medida em que as pessoas passam a não acreditar na aplicação da lei, buscando formas paralelas de se ter seus direitos assistidos, podendo surgir um Estado marginal, um Estado paralelo (United Nations, 2015, 2019). Portanto, infere-se que o Poder Judiciário brasileiro, da forma como está estruturado e da forma como atua contribui, em alguma medida, para a fragilização do controle do crime.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Teoria dos Vazios Institucionais pode contribuir para esclarecer questões complexas de diversas áreas, como a economia, a saúde, a gestão e a segurança pública. Os elementos configurativos de vazios institucionais não é específico do Brasil ou de países emergentes, encontrando-se tais fraquezas inclusive em países desenvolvidos, como a Itália. Embora a Constituição Italiana garanta o direito de acesso à justiça e a duração razoável do processo, existe um "contraste agudo" entre o direito escrito e a realidade prática. A lentidão é tão crônica que equivale a uma verdadeira "**negação de justiça**" (*denial of justice*), acumulando condenações contra a Itália na Corte Europeia de Direitos Humanos (Varano e Luca, De, 2007).

Ao analisar a criminalidade do país à luz da Teoria dos Vazios Institucionais identificou-se os principais fatores configurativos de Vazios Institucionais do sistema de segurança pública brasileiro. Notadamente, há outros fatores que também podem ser incorporados à Matriz dos Vazios Institucionais. Porém, por questões de delimitação de escopo, apresentou-se apenas os principais elementos.

Tem-se que a pesquisa cumpriu seus objetivos, na medida em que identificou os fatores configurativos de Vazios Institucionais, analisou a criminalidade à luz da Teoria e apresentou alternativas para o controle da criminalidade no país a partir da concepção desta teoria.

Assim, por fim, propõe-se que novas pesquisas sejam realizadas observando outros fatores configurativos de Vazios Institucionais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. **Inteligência e Contraineligência**.

Disponível em:

<<http://www.abin.gov.br/atividadeinteligencia/inteligenciaecontrainteligencia/>>. Acesso em: 12 set. 2020.

BARANYI, G. *et al.* The impact of neighbourhood crime on mental health: A systematic review and meta-analysis. **Social Science and Medicine**, v. 282, n. April, 2021.

BARBOSA, C. M. **O processo de legitimação do Poder Judiciário brasileiro** Anais do Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. **Anais...**Fortaleza/CE: 2006

BOBBIO, N. **Thomas Hobbes**. 2. ed. Cidade do México: [s.n.]. v. segunda ed

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº. 3.689, de 03 de outubro de 1941.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>.

____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 fev. 2021.

____. Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil. **Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública**, v. 1, n. 1, p. 127, 2013a.

____. Financiamento Público de Saúde. **Ministério da Saúde**, p. 124, 2013b.

____. **Lei Federal nº. 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em: 21 set. 2021a.

____. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. ed. [s.l.] Secretaria do Tesouro Nacional, 2018b.

____. **Contas anuais**. Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br>>. Acesso em: 5 ago. 2020.

CARTER, D. L.; CARTER, J. G. Intelligence-Led Policing. **Criminal Justice Policy Review**, v. 20, n. 3, p. 310–325, 5 set. 2009.

CASTIGLIONI, L.; FILHO, G. M. DE A. Crime e Castigo no Brasil : O Perfil dos Encarcerados Brasileiros. v. 6, n. 2, p. 228–246, 2017.

CERQUEIRA. **Causas e Conseqüências do Crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números - Ano: 2016. 2016.

____. Justiça em números 2017. 2017.

____. Justiça em números - Ano: 2019. p. 236, 2019.

____. **Justiça em números 2025**. Brasília/DF: [s.n.]. Disponível em: <www.cnj.jus.br>.

COSTA ET AL. Inteligência criminal para redução de delitos: o caso dos roubos de carga no estado do Rio de Janeiro. **Cadernos de Segurança Pública**, v. 12, n. 12, p. 68–79, 2020.

ENAP. Introdução ao Orçamento Público. Módulo 02. Receita e Despesa Públicas. **Escola Nacional de Administração Pública**, 2017.

ERCOLE, F. F.; MELO, L. S. DE; ALCOFORADO, C. L. G. C. Integrative review versus systematic review. **Reme: Revista Mineira de Enfermagem**, v. 18, n. 1, p. 12–14, 2014.

EUROPEAN COMMISSION FOR THE EFFICIENCY OF JUSTICE. **European judicial systems: Efficiency and quality of justice**. [s.l.: s.n.].

EUROPEAN INSTITUTE FOR CRIME PREVENTION AND CONTROL. **International Statistics on crime and justice**. [s.l.: s.n.].

FERNANDEZ, K. M. Emprego da análise criminal na atividade de inteligência de segurança pública. **Cadernos de Segurança Pública**, v. 12, n. 12, p. 44–55, 2020.

FONSECA, F. Interação entre atividade de inteligência e policiamento ostensivo : a experiência da Operação Segurança Presente. **Cadernos de Segurança Pública**, v. 12, n. 12, p. 28–43, 2020.

FORNI, F.; FREY, A.; QUARANTA, G. Frédéric Le Play : Un precursor de las Metodologías Cualitativas en Ciencias Sociales. **Miríada: investigación en Ciencias Sociales. Universidad Del Salvador**, v. 1, n. 1, p. 59–103, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. O novo sistema único de segurança pública: questões sobre o financiamento da segurança pública. p. 52, 2019.

____. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. v. 15, p. 380, 2021.

____. **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. São Paulo: [s.n.].

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório Índice de Confiança na Justiça. **Fundação Getúlio Vargas. Escola de Direito de São Paulo**, p. 32, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. [s.l.] Atlas, 2017. v. 39

GIROTTI, J. C. Busca exploratória : ação de inteligência policial ou cautelar de colheita de prova ? **Cadernos de Segurança Pública**, v. 12, n. 12, p. 80–91, 2020.

GOMES, R. C. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 21, n. 8, p. 39–54, 2009.

HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. P. A inteligência estratégica como atividade essencial para as instituições de segurança pública. **Cadernos de Segurança Pública**, n. 12, p. 4–17, 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2015: Mexico**. Disponível em:
<<https://www.hrw.org/world-report/2015/country-chapters/mexico#>>.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Países**. Disponível em:
<www.países.ibge.gov.br>. Acesso em: 6 mar. 2022.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Brasília/DF: [s.n.].

JULIANA, R.; SOARES, D. O.; NEGRAES, C. Saúde dos Policiais Militares : um estudo de revisão. p. 68816–68826, 2021.

LIMA, A. C. DE B. H. B. F. M. A. F. **Processo Penal Brasileiro**. 3. ed. [s.l: s.n.].

MAGUIRE, M. Policing by risks and targets: Some dimensions and implications of intelligence–led crime control. **Policing and Society**, v. 9, n. 4, p. 315–336, 1999.

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. [s.l: s.n.].

MEIRELES, A.; SANTO, L. E. DO E. **Entendendo a nossa insegurança**. 1. ed. Belo Horizonte: 2003, 2003.

MENDONÇA, J. A. DE C. Mandado de Segurança Criminal: hipóteses de cabimento. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 1, p. 226–239, 31 mar. 2021.

MINGARDI, G. O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado. **Estudos Avancados**, v. 21, n. 61, p. 51–69, 2007.

NEVADO, P. P. **Popper e a investigação: a metodologia hipotética-dedutiva** Advance – Centro de Investigação Avançada do ISEG. Lisboa: [s.n.].

NORTH, D. C. Institutions, institutional change and economic performance. **Cambridge University Press - UK**, 1990.

NUCCI, G. DE S. **Manual de Direito Penal**. 15. ed. [s.l: s.n.].

OLIVEIRA, M. F. DE. Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração. **Metodologia Científica. Universidade Federal de Goiás.**, p. 72p., 2011.

PAOLA, I. Criminal Justice, Due Process and the Rule of Law in Mexico. **Mexican law review**, v. 1, n. 1, p. 147–171, 2019.

PAUPERIO, L. T. Recursos penais e impunidade no Brasil. **Ministério Público Federal. Dez medidas contra a corrupção**, 2016.

PEJOVICH, S. The effects of the interaction of formal and informal institutions on social stability and economic development. **Journal of Markets & Morality**, v. 2, p. 164–181, 1999.

PENA, S. A.; FILHO, C. G. Análise de fatores de influência na criminalidade. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 15, n. 30, p. 96–122, 28 dez. 2022.

RIBAMAR SOARES. **Recursos no Processo Penal**. Brasília/DF: [s.n.].

RODRIGUES, S. B. **Understanding the Environments of Emerging Markets: The Social Costs of Institutional Voids**. [s.l.] Erasmus Research Institute of Management - ERIM, 2013.

ROMÃO, L. F. DE F. A segurança pública na Constituição de 1988: direito fundamental, dever do Estado e responsabilidade de todos. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 75, p. 159–169, 2000.

ROUSSEAU, J.-JACQUES. **O Contrato Social** São Paulo Martins Fontes, , 1989.

SADEK, M. T. A. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, n. 101, p. 55, 2014.

SANTOS, G. A. DOS; MELO, A. F. M. DE. A realidade da justiça em números: um estudo sobre as principais causas da morosidade da justiça. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, v. 3, n. 36, p. 95–114, 2017.

SAREL, R. Judicial Errors, Crime Deterrence and Appeals: Evidence from U.S. Federal Courts. **SSRN Electronic Journal**, p. 60, 2016.

SCOTT, W. R.; CHRISTENSEN, S. M. **The Institutional Construction of Organizations International and Longitudinal Studies**. Stanford U ed. London: SAGE Publications Inc., 1995.

SEBRAE. **Políticas públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: [s.n.]. v. 7

SENADO FEDERAL. **Consulta à Propostas de Emenda à Constituição**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

SILVA, G. *et al.* Fatores que contribuem para mortalidade de mulheres por agressão no Brasil: uma revisão integrativa. **Anais do III Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde**, 2018.

TESOURO NACIONAL. **Sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro**. Disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

TICOM ET AL. Histórico , implementação e uso do Sistema Guardiã® de interceptação de dados de informática e telemática nas garantias do cidadão. **Cadernos de Segurança Pública**, v. 12, n. 12, p. 17–27, 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial de Controle de Políticas Públicas 2020a**. Brasília/DF: [s.n.].

____. **Referencial básico de governança organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU.2020b**. 3. ed. Brasília/DF: [s.n.].

UNITED NATIONS. United Nations Human Rights Declaration. 1948.

____. **The 17 goals**. Disponível em: <<https://sdgs.un.org/goals>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

____. Global study on homicide: Homicide, development and the Sustainable Development Goals. **United Nations Office on Drugs and Crime**, p. 1–64, 2019.

UNITED STATES OF AMERICA. **Intelligence**. Washington, D.C.: [s.n.].

VARANO, V.; LUCA, A. DE. Access to Justice in Italy. **Global Jurist**, v. 7, n. 1, 10 abr. 2007.

VASCONCELOS, I. M. P.; MUYLDER, C. F. DE. The institutional voids, sanitation and water deficits and the first covid-19 numbers in Brazil. **Revista de Administração da UFSM**, v. 14, p. 1221–1238, 31 dez. 2021.

W. PLATT; F. PRAEGER. **Strategic intelligence production**. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército: Livraria Agir Editora, 1962.

WEFFORT, F. C. **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o federalista”**. 13. ed. São Paulo: [s.n.].

WORLD JUSTICE PROJECT. The Rule of Law in Brazil. 2023.